



Decreto-Lei nº 4.127, de 25 de fevereiro de 1942

Estabelece as bases de organização da rede federal de estabelecimentos de ensino industrial.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

(...)

Art. 4º - Fica instituída, com sede no Distrito Federal, a Escola Técnica de Química, com a finalidade de ministrar o curso de química industrial, previsto no regulamento do quadro dos cursos do ensino industrial, expedido com o decreto n. 8.673, de 3 de fevereiro de 1942.

Art. 5º - Fica o Ministro da Educação autorizado a entrar em entendimento com a diretoria do Abrigo do Cristo Redentor, para a organização, no Distrito Federal, de uma escola técnica, que passe a integrar a rede federal de estabelecimentos do ensino industrial, com a finalidade de ministrar o curso de indústria têxtil, e bem assim o curso de fiação e tecelagem e o curso de mestria de fiação e tecelagem, previstos no regulamento mencionado no artigo anterior.

Link para íntegra do Decreto-Lei 4.127/42

<http://legis.senado.leg.br/norma/529213/publicacao/15802037>